

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data **29/7/2005**

Nesta Edição:

- ***Áreas Especialmente Protegidas*** – intervenções em área de preservação permanente / unidades de conservação
- ***Gestão Ambiental Empresarial*** – Índice de Sustentabilidade Empresarial
- ***Mudanças Climáticas*** – acordo de cooperação França-Brasil
- ***Emergências Ambientais*** – eventos climáticos críticos
- ***Resíduos Sólidos*** – óleos lubrificantes usados
- ***Biodiversidade*** – Plano de Ação Nacional / repovoamento de peixes
- ***Licenciamento Ambiental*** – encerramento de atividades
- ***Recursos Hídricos*** – programa de conservação e uso racional da água
- ***Poluição Visual*** – anúncios publicitários

Áreas Especialmente Protegidas

Áreas de Preservação Permanente. Em 25.07.2005, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República (ADI-3540), suspendendo dispositivos introduzidos no Código Florestal pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24.08.2001, que permitiam aos órgãos ambientais estaduais autorizarem, em certas circunstâncias, ***intervenções em área de preservação permanente.*** Na ADI, o Procurador-Geral da República alega que somente a lei em sentido formal e em caráter específico é que poderia autorizar intervenções desta natureza, conforme expressamente estabelece um determinado

dispositivo da Constituição Federal. A liminar foi concedida com fundamento no referido dispositivo constitucional e no risco de irreparabilidade dos danos ambientais causados nestas áreas especialmente protegidas, particularmente nos casos de ***exploração mineral***.

Unidades de Conservação. A Lei Federal nº 11.132, de 04.07.2005, acrescentou dispositivo à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (“SNUC”)¹, segundo o qual o Poder Público poderá decretar ***limitações administrativas provisórias***, pelo prazo de até sete meses, ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, nas áreas que estiverem sendo consideradas para a criação de Unidades de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver ***risco de dano grave*** aos recursos naturais existentes no local. Porém, de acordo com o que prevê tal dispositivo legal, as ***atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento***, assim como ***obras públicas licenciadas***, estarão livres destas limitações. Mesmo assim, em qualquer caso, não serão admitidas atividades que resultem na supressão, a corte raso, da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Gestão Ambiental Empresarial

ISE. Foi disponibilizado para consulta pública, no período de 21.07-22.08.2005, o questionário que vai servir de base para avaliar a sustentabilidade de empresas listadas na ***Bolsa de Valores de São Paulo*** (BOVESPA), por meio do ***Índice de Sustentabilidade***

¹ Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000.

Empresarial (ISE), que será lançado em 01.12.2005. Este questionário foi elaborado pelo **Centro de Estudos em Sustentabilidade** (GVces) da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP) e pode ser acessado na Internet, no endereço do GVces (www.ces.fgvsp.br). As sugestões e comentários deverão ser encaminhadas para o e-mail ise@fgvsp.br, até 22.08.2005. O ISE é uma iniciativa da BOVESPA, em parceria com o **International Finance Corporation** (IFC), e foi desenvolvido nos moldes dos índices *Dow Jones Sustainability Indexes* (DJSI), *FTSE4Good Series* e *Johannesburg Stock Exchange SRI Index*. Esta iniciativa tem por objetivo propiciar um ambiente de investimento compatível com as atuais demandas de desenvolvimento sustentável e estimular a responsabilidade corporativa, considerando aspectos de governança corporativa, eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social. Em 10.08.2005, a partir das 8h30, haverá uma audiência pública no auditório da FGV-EAESP (Av. 9 de Julho, 2.029, São Paulo - SP) para discutir este assunto (inscrições podem ser feitas pelo endereço do GVces na Internet).

Mudanças Climáticas

França e Brasil firmaram, em 15.07.2005, um **Acordo de Cooperação** na área de mudanças climáticas. Por meio deste Acordo, foi estabelecido um foro para consultas políticas bilaterais regulares e o compromisso de adoção, pelos governos da França e do Brasil, de uma série de medidas que têm por objetivo estimular o desenvolvimento e a implementação de atividades de projetos no âmbito do **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo** (MDL) previsto no Protocolo de Quioto (1997).

Emergências Ambientais

Minas Gerais. Foi aprovada, por meio da Lei Estadual nº 15.660, de 06.07.2005, a Política Estadual de Prevenção e Combate a Desastres Decorrentes de Chuvas Intensas. Esta Política tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, do meio ambiente e de bens materiais, em face de desastres decorrentes de chuvas intensas, tais como inundações, deslizamentos de solos e rochas e disseminação de doenças. Para tanto, o Estado deverá estabelecer programas, planos e procedimentos voltados à prevenção destes desastres, ao socorro e assistência médico-social às vítimas, ao controle sanitário e epidemiológico e à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infraestrutura que venham a ser afetados nestes ***eventos climáticos críticos***.

Resíduos Sólidos

Município de São Paulo – SP. A Lei Municipal nº 14.040, de 27.07.2005, estabelece regras para a destinação de ***óleos lubrificantes usados***. Por força desta Lei, todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer, aos clientes e consumidores, local específico e apropriado para que sejam depositados os óleos usados. Os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes ficam responsáveis pela ***coleta*** dos óleos usados, os quais serão repassados a rerrefinadoras de lubrificantes credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), em volume igual ou superior a 50% sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento. O não cumprimento destas regras ensejará a imposição de multa no valor de 2.000 UFIR, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Biodiversidade

Plano de Ação Nacional. De 18.07.2005 a 12.08.2005, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) manterá disponível na Internet (www.mma.gov.br), para consulta pública, o documento intitulado “Construção do Plano de Ação Nacional para Implementação da Política Nacional de Biodiversidade”. Este documento contempla uma relação das ***iniciativas existentes*** relacionadas com a proteção da biodiversidade do País, em função dos componentes e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Biodiversidade (Decreto Federal nº 4.339, de 22.08.2002) e tem por objetivo a identificação de lacunas no processo de implementação de tais iniciativas. As informações analisadas dizem respeito a bioma, região, unidade federativa, setor de governo, atores e áreas temáticas. Comentários podem ser encaminhados ao MMA, em atenção de Andreina Valva (andreina.valva@mma.gov.br), Helio Cunha (helio.cunha@mma.gov.br) ou Luciana Andrade (luciana.andrade@mma.gov.br).

Paraná. A atividade de ***repopoamento de peixes*** nos cursos d’água naturais situados no território do Estado do Paraná dependerá de prévio licenciamento ambiental, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.782, de 14.07.2005. Nesta atividade, fica proibida a utilização de espécies exóticas e/ou espécies não originárias da bacia hidrográfica em que o repovoamento de peixes será realizado.

Licenciamento Ambiental

Paraná. Por força da Lei Estadual nº 14.781, de 14.07.2005, as empresas sujeitas a licenciamento ambiental estão obrigadas, quando do ***encerramento de suas atividades***, à apresentação de ***laudo de passivo ambiental*** à Secretaria de Estado do Meio



Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), como condição para a obtenção do Certificado de Encerramento das Atividades.

Recursos Hídricos

Município de São Paulo – SP. A Lei Municipal nº 14.018, de 28.06.2005, instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações. Este Programa prevê a implantação de medidas que induzam à ***economia e combate ao desperdício*** de água, incluindo o ***reuso*** de águas servidas e ***fontes alternativas*** para a captação de água (água de chuva, por exemplo).

Poluição Visual

Município de São Paulo – SP. Por meio da Lei Municipal nº 14.017, de 28.06.2005, foram estabelecidas restrições à veiculação de ***anúncios publicitários*** na área do Centro Histórico do Município de São Paulo. Nesta área, foram proibidas as seguintes modalidades publicitárias que sejam visíveis dos logradouros públicos: (i) anúncios; (ii) cavaletes; (iii) bandeiras; (iv) estandartes; (v) plaquetas ou *banners*; (vi) folhetos ou assemelhados.

Advogado responsável: Setor Ambiental

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br